



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER N° ____/2021

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 209/2019, que dispõe sobre a reparação de danos e a aplicação de multa nos casos de pichação, depredação, destruição e outros danos ao patrimônio público no município do Recife.

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 209/2019**, de autoria do Vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei tem como finalidade a reparação integral do dano e o pagamento de multa para o indivíduo que pichar, destruir, depredar ou danificar bem móvel ou imóvel integrante do patrimônio público no município do Recife.

A referida proposição recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição.

ANÁLISE

A matéria em tela busca combater uma das formas de poluição visual e desrespeito ao patrimônio público bastante frequente no município do Recife.

Ressalte-se que foram excetuadas da regra as pinturas, grafites e outras manifestações artísticas, desde que expressamente autorizadas pelo Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

A multa de que trata a proposta será equivalente ao dobro do valor do dano material. No caso o autor do dano for absolutamente ou relativamente incapaz, o dever de indenizar e pagar a sanção pecuniária recairá sobre seus responsáveis legais.

Ademais, a inclusão da regulamentação possibilitaria, por exemplo, a abertura de processo administrativo pelo órgão do Poder Público que efetuou o conserto do bem público danificado.

Apesar de louvável a intenção do autor, já existe uma lei que trata sobre o assunto (Lei Municipal nº 18.616/2019 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PICHAGEM E A REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA DO GRAFITE, BEM COMO SOBRE A RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO CONFORTO AMBIENTAL E ESTÉTICO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). É importante registrar que a imposição de penalidades e a hipótese de regulamentação já estão incluídas da lei municipal ora citada.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de setembro de 2021.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Direitos Humanos e Cidadania** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 209/2019, de autoria do Vereador Almir Fernando.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Miss. Michele Collins
Presidente

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Joselito Ferreira
Membro Titular

Júnior Bocão
Membro Suplente

Júnior Tércio
Membro Suplente

